



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. ____ /2022.

“Dispõe sobre animais comunitários no município de Paulo Afonso/BA e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - O animal comunitário, assim considerado aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, pode ser mantido no local em que se encontra sob responsabilidade de um tutor.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, são considerados animais comunitários cães e gatos.

Art. 2º - Podem ser considerados tutores de animal comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar deste animal.

Parágrafo Único – Os tutores devem promover, voluntariamente e as suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários pelos quais se responsabilizem, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontram.

Art. 3º - Fica autorizada a colocação de abrigos, comedouros e bebedouros para os animais de que trata esta Lei em áreas públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas.

§ 1º - Em se tratando de abrigos, comedouros e bebedouros em área privada ou de bem público de uso especial, a colocação de abrigo depende de

autorização prévia do responsável pelo local, dispensada no caso de bem público de uso comum do povo.

§ 2º - Os abrigos, comedouros e bebedouros de que trata o caput devem ser colocados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas.

§ 3º - Os abrigos, comedouros e bebedouros que trata o caput deverão ser identificados com placa com os dizeres “Animais Comunitários” referência a essa Lei, os abrigos deverão ter numeração, padrão de modelo e um responsável por bairro.

§ 4º - O padrão de modelo do abrigo, deve ser regulamentado pelo Poder Público Municipal que deverá especificar: com qual material deverá ser confeccionado, dimensões, e todas as demais especificações.

Artigo 4º - A identificação dos animais comunitários pode ser realizada pelos tutores ou pelo Poder Público, observando os seguintes critérios:

I – identificação, prioritariamente, por microchipagem;

II – uso de coleira com placa para identificação visual, contendo o nome e o número de identificação do animal comunitário, bem como o nome e o contato dos tutores.

Artigo. 5º - O poder público deve desenvolver ações complementares à adoção comunitária de que trata esta Lei, tais como:

I – Incentivar cursos e campanhas de conscientização ao público sobre o conceito de animais comunitários e os direitos dos animais;

II – Possibilitar estratégias e ações para a melhoria do bem-estar, respeito e proteção aos animais comunitários;

III – incentivar campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que maus-tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram práticas de crime ambiental;

IV – Promover orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

V – Manter cadastro de animais comunitários, com nome e espécie de cada animal, nome e contato dos tutores e localização geográfica;

VI – Estabelecer mecanismos de cooperação com entidades de proteção animal, universidades, profissionais, empresas públicas ou privadas, visando à consecução dos objetivos desta Lei;

VII – priorizar ações e políticas públicas de manejo populacional e de saúde animal.

Artigo. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2022.


Paulo Gomes de Queiroz Júnior
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei reconhece os animais comunitários como sendo aqueles que, sem tutor definido, estabelecem relação de dependência e vínculo afetivo na comunidade em que vivem. Desta forma, o animal comunitário integra a vida da comunidade fazendo parte da coletividade.

Dada a importância que os animais comunitários exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção e no reconhecimento enquanto sujeitos de direitos, é que se torna necessária uma Lei específica que trate a matéria.

Ademais, o município de Paulo Afonso, possui um grande número de animais sem tutor específico e por isso é de extrema importância que esse Poder Legislativo, regulamente essa matéria.